



PARECER DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: Nº 006/2025 – CCL/PMCA – PREGÃO ELETRÔNICO – TIPO MENOR PREÇO POR ITEN – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI/PA.

DOS FATOS

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, solicitação de Parecer de Regularidade visando a formalização do Processo 006/2025 CCL/PMCA, cujo objeto é a contratação de uma empresa para o fornecimento de materiais elétricos diversos destinado ao atendimento da iluminação pública e dos prédios da prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari/Pa.

OBJETO:

O processo de número 006/2025 correspondente, firmados entre a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari/Pa, através da secretaria municipal de transportes, obras e urbanismo e as empresas: **BENNORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 47.421.872/0001-20 e SUPER LUZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 05.275.343/0001-82.**

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos, Solicitação da Secretaria Municipal de administração e planejamento, secretaria municipal de saúde, secretaria municipal de trabalho, promoção e assistência social, secretaria municipal de educação e dos fundos municipais para a formalização do processo 001/2025 CCL/PMCA, apresentando, para tanto, aos procedimentos legais e transparente.
- II. Consta no processo a Notificação das empresas **BENNORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e SUPER LUZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** o Termo de Aceite e a juntada dos documentos de habilitação;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do mesmo em questão, conforme aos ditames da lei federal nº 14.133/2021, e suas alterações.
- IV. Consta no processo a dotação orçamentaria expedida pelo setor específico de contabilidade.





ESTADO DO PARÁ
Poder Executivo Municipal
“Palácio João Rodrigues Viana”
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Art. 57. *A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º *Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

CONCLUSÃO

Por todo exposto, este Setor de Controle Interno, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal.

Cachoeira do Arari 07 de Agosto de 2025.

PAULO JOSÉ AZEVEDO CAMPOS
Controlador do Município

